Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5357 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS DA SEPM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO:

- que o Batalhão de Operações Policiais Especiais foi criado através do Decreto Estadual n° 16.374, de 01 de março de 1991;

- a necessidade de padronização e regulamentação de mudanças importantes ocorridas ao longo dos anos, desde a criação da Unidade;

- a importância da regulamentação da logística interna da Unidade com intuito de otimizar e tornar ainda mais eficazes e eficientes as missões designadas ao BOPE

- e tendo em vista o que consta no Processo SEI-350061/003714/2022

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro;

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS (BOPE)

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I - GENERALIDADES

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES
SEÇÃO I - Das finalidades do Regimento Interno _____Art. 1° ao 2°
SEÇÃO II - Da finalidade do BOPE _____Art. 3° ao 5°

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO ÚNICA _____Art. 6°

CAPÍTULO III - DO ACIONAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO
SEÇÃO ÚNICA _____ Art. 7° ao 8°

CAPÍTULO IV - DA CONCEITUAÇÃO
SEÇÃO I - Das Operações Especiais _____ Art. 9° ao 10°
SEÇÃO II - Dos fatores de êxito das Operações Especiais _____ Art. 11
SEÇÃO III - Das missões _____ Art. 12 a 13

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DOS REQUISITOS
SEÇÃO ÚNICA _____Art. 14 ao 26

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I - Das atribuições do Comandante _____ Art. 27
SEÇÃO II - Das atribuições dos Subcomandantes Operacional e Administrativo ___ Art. 28 a 29
SEÇÃO III - Das atribuições do Adjunto de Comando _____Art. 30
SEÇÃO IV - Das atribuições da Seção de Pessoal (P/1) _____Art. 31
SEÇÃO V - Das atribuições da Agência de Inteligência (P/2) _____Art. 32
SEÇÃO VI - Das atribuições da Seção de Planejamento e Operações _____Art. 33
SEÇÃO VII - Das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Companhias _____Art. 34 a 36
SEÇÃO VIII - Das atribuições da Seção de Gestão Logística (P/4) _____Art. 37
SEÇÃO IX - Das atribuições da Seção de Saúde Operacional (SeSOp) _____Art. 38
SEÇÃO X - Das atribuições da Assessoria de Justiça e Disciplina (AJD) _____Art. 39
SEÇÃO XI - Das atribuições da Secretaria _____Art. 40
SEÇÃO XII - Das atribuições da Seção de Comunicação Social (SComSoc) _____Art. 41
SEÇÃO XIII - Das atribuições dos Chefes de Assessorias, Seções, Subseções, Companhias e Pelotão _____Art. 42

CAPÍTULO III - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO BOPE
SEÇÃO ÚNICA - Dos cursos de especialização do BOPE _____Art. 43

TÍTULO III - DOS REQUISITOS DOS CURSADOS EM OPERAÇÕES ESPECIAIS, AÇÕES TÁTICAS E POLICIAIS MILITARES DETENTORES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DO BOPE

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS
SEÇÃO I - Dos cursados em Operações Especiais _____Art. 44
SEÇÃO II - Dos cursados em Ações Táticas _____Art. 45
SEÇÃO III - Dos Policiais Militares possuidores de conhecimentos específicos de interesse do BOPE _____ Art. 46

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA _____Art. 47 a 51

ANEXO A - Organograma Estrutural do BOPE
ANEXO B - Organograma Estrutural da CI OpEsp
ANEXO C - Organograma Estrutural da CIT
ANEXO D - Organograma Estrutural da COp

TÍTULO I
GENERALIDADES

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Seção I
Da Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade:
I. Definir a estrutura Organizacional e competência do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) do Estado do Rio de Janeiro, e;
II.Definir as atribuições das diversas Seções que o compõem.
Art. 2º - Este Regimento Interno será complementado por Instruções Reguladoras (IR), Normas Gerais de Ação (NGA), Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e Procedimentos Administrativos Padrão (PAP).

Seção II
Da Finalidade do BOPE

Art. 3º- O BOPE tem sua origem no Bol. PM nº 14, de 19 de janeiro de 1978, que criou o Núcleo da Companhia de Operações Especiais. Atualmente a estrutura organizacional do BOPE é regida pelo Decreto nº 16.374, de 01 de março de 1991, que criou, sem aumento de efetivo e de despesa, o Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e deu outras providências, de acordo com o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 41 de 04 de março de 1991 e ativado de acordo com a publicação em Aditamento ao Boletim Policial Militar nº 42, de 04 de março de 1991, por determinação do Comandante Geral da PMERJ.

Art. 4º - O BOPE, como órgão especial de execução da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro tem por finalidade desenvolver missões relacionadas ao emprego das Operações Especiais no campo da Segurança Pública.

Art. 5º - O BOPE subordinar-se-á administrativamente e operacionalmente ao Comando de Operações Especiais (COE) da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo Único: O BOPE está localizado à Rua Campo Belo, nº 150, Bairro Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro, RJ.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Seção Única

Art. 6º - Para cumprimento de suas atribuições, compete ao BOPE:

I.Representar os interesses da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, tratados neste regimento, junto aos órgãos externos, naquilo que couber;
II.Realizar missões de Operações Especiais caracterizadas pelo emprego de pessoal altamente adestrado e habilitado a operar em quaisquer tipos de terreno, clima e ambientes como solução formal a qualquer tipo de crise que se apresente no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
III. Conduzir operações policiais militares caracterizadas pelo alto risco, baixa visibilidade, elevado grau de precisão e dificuldade de coordenação e apoio;
IV.Apoiar as ações de Segurança Pública sempre que necessário.

CAPÍTULO III
DO ACIONAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Seção Única

Art. 7º - O acionamento do BOPE será regulado através de normas internas da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Art. 8º - O BOPE atuará em todo o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o planejamento da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV
DA CONCEITUAÇÃO

Seção I
Das Operações Especiais

Art. 9º- As Operações Especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro tem como característica o emprego de pessoal altamente adestrado com a utilização de equipamentos adequados aos variados tipos de missões em um ambiente operacional heterogêneo, mutável, dinâmico, instável, complexo, não linear, não contíguo, ambíguo e imprevisível, sendo capaz de oferecer respostas ágeis e flexíveis às crises apresentadas.

Art. 10º - A disponibilidade de meios materiais e humanos é um fator condicionante à execução das operações especiais e influenciada diretamente por:

I.Treinamento permanente;
II.Utilização de equipamentos especiais;
III.Cadeia de suprimentos adequada;
IV.Gestão Logística integrada;
V.Obediência às normas técnicas e operacionais de utilização dos meios materiais e humanos; e
VI.Inteligência de alto valor.

Seção II
Dos Fatores de êxito das Operações Especiais

Art. 11 - São fatores que influenciam o emprego do BOPE:

I.Fatores ligados à missão:
a) O emprego das operações especiais deve ser integrado a um plano tático, a fim de assegurar disponibilidade de meios do BOPE;
b) Missões futuras devem ser consideradas, respeitando-se as prioridades institucionais;
c) As Operações Especiais têm como característica doutrinária o seu emprego em missões nas quais os meios das Unidades Operacionais tenham se exaurido ou não sejam suficientes para fazer frente às demandas operacionais apresentadas à Secretaria de Estado de Polícia Militar;
d) A permanência do BOPE em ambientes sensíveis do ponto de vista da Segurança Pública deve se limitar ao tempo necessário ao cumprimento da tarefa a ser executada;
e) O emprego do BOPE e das Unidades Operacionais, aliado à alocação de recursos, deve obedecer a um criterioso levantamento das necessidades, de acordo com o exame de situação e com os fatores operacionais, cabendo aos Comandantes identificar as situações que podem exigir o emprego dessas forças;
f) As Operações Especiais devem dispor de autonomia para o seu planejamento e para a execução das tarefas e missões atribuídas, sendo facultadas ao Comandante as adaptações requeridas nas operações em curso, de acordo com a evolução da situação. As circunstâncias de contingência nas tarefas atribuídas às Operações Especiais devem ser levantadas em consideração por ocasião da elaboração de planos, ordens e diretrizes;
g) O BOPE, diante da particularidade da sua missão e doutrina, deverá, preferencialmente, ser empregado sem o apoio de outras tropas terrestres em sua área de responsabilidade.

II.Fatores ligados ao terreno:
a)Infraestrutura de apoio adequada às instalações do Comando e Controle (C²);
b)Utilização de equipamentos adequados aos diversos tipos de terreno rural, mata atlântica, urbano, aquático, entre outros;
c)Rotas e itinerários de infiltração das equipes de operações especiais nas áreas de operação.

III.Fatores ligados ao pessoal:

a)No planejamento de emprego das Operações Especiais, deve ser considerado o número de patrulhas disponíveis em relação à duração e a complexidade das operações;
b)O grau de adestramento das patrulhas deve ser compatível com as peculiaridades das missões.

IV. Fatores ligados aos materiais:
a) A utilização de Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal (VBTP) são de extrema relevância para determinados tipos de missões de Operações Especiais;
b) A utilização de meios optrônicos (visores noturnos, visores termais, designadores laser e outros equipamentos do gênero) são fundamentais para o cumprimento de missões no campo das Operações Especiais;
c) A utilização de uniformes adequados para cada tipo de missão é fundamental para o êxito das missões de Operações Especiais;
d) As equipes de Operações Especiais podem se utilizar dos equipamentos, meios ordinários e furtivos para o cumprimento de suas missões.

Parágrafo 1º - Os fatores de êxito para as Operações Especiais são:
a) Decisão de emprego de mais alto nível;
b) Necessidade de adequada estrutura de Comando e Controle;
c) Acesso aos mais altos níveis de inteligência;
d) Disponibilidade de recursos e meios (pessoal e material);
e) Tarefas operacionalmente viáveis, atribuídas as operações especiais;
f) Ações dirigidas contra alvos de alto valor;
g) Planejamento e preparação integrados;
h) Apoio de inteligência oportuno, ágil e preciso;
i) Integração e complementaridade das unidades operacionais; e
j) Logística adequada, incluindo apoio à infiltração e exfiltração.

Parágrafo 2º - São axiomas das Operações Especiais:
a) Recursos Humanos são mais importantes do que materiais;
b) Forças de Operações Especiais capazes não podem ser improvisadas diante de emergências;
c) Qualidade é melhor que quantidade;
d) As Operações Especiais podem contar com o apoio de Unidades Operacionais;
e) Forças de Operações Especiais não podem ser produzidas em massa;
f) A inteligência é fundamental para o sucesso das Operações Especiais.

Parágrafo 3º - São mandamentos do BOPE:
a) Agressividade Controlada;
b) Controle Emocional;
c) Disciplina Consciente;
d) Espírito de Corpo;
e) Flexibilidade;
f) Honestidade;
g) Iniciativa;
h) Lealdade;
i) Liderança;
j) Perseverança;
k) Versatilidade.

Seção III
Das Missões

Art. 12 - As missões a serem realizadas pelo BOPE podem ser Operacionais e Administrativas:

Parágrafo 1º - São Missões Operacionais:

I. No Policiamento Ostensivo Complementar:
a) Cerco e interceptações de pessoas e veículos;
b) Repressão a roubos a bancos, estabelecimentos financeiros e cargas;
c) Repressão à rebelião e fugas de estabelecimentos prisionais;
d) Auxílio às forças de segurança e órgãos de interesse em qualquer ocorrência que se faça necessário o emprego das Operações Especiais;
e) Auxílio e socorro ao público em situações emergenciais em que seja necessária a atuação das Operações Especiais e;
f) Outras missões dentro do espectro de Operações Especiais determinadas pelo escalão superior.

II. Nas Operações Especiais:
a) Combate especializado ao crime organizado;
b) Operações de retomada de ambientes confinados, resgate de reféns e suicidas armados;
c) Emprego de atiradores de precisão em ocorrências com reféns, nas patrulhas de segurança e Inteligência;
d) Condução de operações em área rurais, de mata atlântica e meio líquido;
e) Busca de marginais em regiões de difícil acesso às viaturas e tropas;
f) Treinamentos operacionais dentro do espectro das Operações Especiais;
g) Deslocamento de tropa especializada para locais de sinistros ou de outras ocorrências que exijam sua rápida presença;
h) Utilização das técnicas operacionais de inteligência no âmbito do BOPE.

III. Nas Missões Específicas
a) Nas missões não capituladas na presente seção e determinadas por autoridade competente.

IV. No apoio a outros órgãos ou entidades, por meio de convênios, acordos ou parceria público privada (PPP).

Parágrafo 2º - São Missões Administrativas:

I. Treinamento e Demonstrações solicitados por outras unidades, estágios em cursos de especialização, demonstrações em festividades, exposições e projetos realizados pela SEPM.
II. Serviços de expediente e rotinas próprias das diversas seções integrantes da estrutura organizacional do BOPE.
III. Outras modalidades e tipos de missões administrativas previstos em Regulamentos e Normas da SEPM.
Art. 13- A critério do Secretário de Estado de Polícia Militar e demais autoridades competentes outras missões não previstas podem ser cumpridas pelo BOPE.

TÍTULOII
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DOS REQUISITOS

Seção Única

Art. 14- O BOPE constitui-se de (anexo 1):

I. Comando;
II. Subcomando Administrativo;
III. Subcomando Operacional;

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024 às 04:28:43 -0200.

IV. Adjunto de Comando;
V. Seção de Pessoal (P/1);
a) Conferência
b) Companhia de Comando e Serviço (CCSv) - 4ª Cia
VI. Agência de Inteligência (P/2);
a) Companhia Inteligência de Operações Especiais (CI Op Esp) - 1ª Cia
VII. Seção de Operações e Planejamento (P/3);
a) Subseção de Análise Criminal
b) Subseção de Ensino, Projeto e Pesquisa
c) Subseção de Telemática
d) Subseção de Comando e Controle
e) Companhia de Intervenções Táticas (CIT) - 2ª Cia
f) Companhia de Operações (Cia Op) - 3ª Cia
VIII. Seção de Gestão Logística (P/4)
a) Tesouraria;
b) Almoxarifado;
c) Reserva Única de Material Bélico (RUMB);
d) Aprovisionamento;
e) Seção de Manutenção de Transportes (SMT);
IX. Assessoria de Justiça e Disciplina (AJD);
X. Seção de Comunicação Social (SComSoc);
XI. Seção de Saúde Operacional (SeSOp);
XII. Secretaria;

Parágrafo 1º - O Comando do BOPE está estruturado sobre:
I. Subcomando Operacional;
II.Subcomando Administrativo
III.Adjunto de Comando.

Parágrafo 2º - O Subcomando Operacional compreende:
I. Seção de Operações e Planejamento (P/3);
II.Agência de Inteligência (P/2); e
III.Seção de Saúde Operacional (SeSOp)

Parágrafo 3º - O Subcomando Administrativo compreende:
I. Secretaria;
II. Seção de Pessoal (P/1)
III. Seção de Gestão Logística (P4);
IV. Seção de Comunicação Social (SComSoc);
V. Assessoria de Justiça e Disciplina (AJD);

Art. 15 - O cargo de Comandante do BOPE será exercido por um Oficial Superior do QOPM do posto de Coronel PM ou Tenente Coronel PM, exclusivamente possuidor do Curso de Operações Especiais do BOPE / SEPM.

Art. 16 - O cargo de Subcomandante Operacional do BOPE será exercido por Oficial Superior do QOPM do posto de Tenente Coronel PM ou Major PM exclusivamente possuidor do Curso de Operações Especiais do BOPE / SEPM.

Art. 17 - O cargo de Subcomandante Administrativo do BOPE será exercido por Oficial Superior do QOPM do posto de Tenente Coronel PM ou Major PM, exclusivamente possuidor do Curso de Operações Especiais do BOPE / SEPM.

Art. 18 - O Cargo de Adjunto de Comando será exercido por policial militar na graduação de Subtenente do QPMP-0, preferencialmente possuidor do Curso de Operações Especiais do BOPE / SEPM.

Art. 19 - As funções de Chefe da Seção de Pessoal (P/1), Agência de Inteligência (P/2), Operações e Planejamento (P/3) e da Seção de Gestão Logística (P4) serão exercidas por Oficiais do QOPM, no posto de Major ou Capitão, preferencialmente possuidores do Curso de Operações Especiais do BOPE / SEPM.

Art. 20 - A função de Chefe da Assessoria de Justiça e Disciplina será exercida por Oficial da SEPM no posto de Major ou Capitão com CAO de acordo com a Portaria da PMERJ nº 937 de 26 de outubro de 2018 publicada no BOL PM nº 151 de 26 de outubro de 2018.
Art. 21 - As funções de Comandante das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Cia serão exercidas por Oficiais do QOPM, no posto de Capitão ou Tenente, preferencialmente possuidores do Curso de Operações Especiais do BOPE / SEPM
Art. 22 - A função de Chefe da Seção de Saúde Operacional (SeSOp) será exercida por Oficial do QOE médico ou, na ausência deste, por Oficial do QOE das demais especialidades da área da saúde.

Art. 23 - As funções de Chefe da Subseção de Ensino e pesquisa, Almoxarife, Tesoureiro, Chefe da Reserva Única de Material Bélico, Chefe da Subseção de Manutenção e Transportes, Chefe da Seção de Comunicação Social, Chefe da Subseção de Telemática, Chefe da Subseção de Análise Criminal, Chefe da Subseção de Comando e Controle e 4ª CIA (Comando e Serviço) serão exercidas por Oficial do QOPM ou QOA no posto de Capitão ou Tenente, preferencialmente, possuidores do Curso de Operações Especiais;

Art. 24 - As funções de Aprovisionador e Ajudante Secretário serão exercidas por Oficial da SEPM do posto de Tenente ou por Subtenente PM ou 1º Sargento PM, ambos, da QPMP-0, possuidores dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos e detentores de perfil profissional específico para o exercício das funções mencionadas no presente artigo.

Art. 25 - O desempenho de atividades operacionais na 1ª Companhia de Inteligência de Operações Especiais será destinado, exclusivamente, a Policiais Militares possuidores do Curso de Operações Especiais do BOPE/SEPM.

Art. 26 - O desempenho de atividades operacionais nas 2ª e 3ª CIA será destinado, exclusivamente, a Policiais Militares possuidores do Curso de Operações Especiais do BOPE/SEPM e/ou do Curso de Ações Táticas do BOPE/SEPM.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Das Atribuições do Comandante

Art. 27 - Ao Comandante do BOPE compete assessorar a Secretaria de Estado de Polícia Militar nos assuntos referentes às operações especiais, com vistas ao melhor emprego dos meios operacionais no exercício de suas atividades no âmbito da SEPM, sendo responsável pela Administração, Instrução, Emprego Operacional e Disciplina do BOPE, tendo como principais atribuições:

I. Exercer o Comando do BOPE, na qualidade de assessor do Secretário (a) da SEPM, informando-o (a) das atividades desenvolvidas;
II. Cumprir e fazer cumprir as Ordens baixadas pela SEPM;
III. Manter-se informado das atividades e necessidades da SEPM no que tange às atividades de operações especiais da SEPM;
IV. Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do BOPE;
V. Controlar e fiscalizar a execução dos planos e ordens no âmbito do BOPE;
VI. Propor estratégias para a maximização operacional das operações especiais na SEPM;
VII. Assessorar a SEPM na administração e distribuição de recursos humanos na área de operações especiais;
VIII. Indicar ou designar pessoal da área de operações especiais, quando solicitado, para frequentar cursos, intercâmbios e estágios destinados à atualização e desenvolvimento profissional;
IX. Praticar os atos administrativos que forem de sua competência, bem como os que lhe forem delegados pela SEPM;
X. Delegar atribuições da sua competência, nos termos da legislação em vigor;
XI. Cumprir no que lhe couber à função peculiar de Comandante do BOPE, absorvendo as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para o Comandante, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação;
XII. Apoiar e orientar-se junto a DGEI quanto à realização de cursos e estágios de interesse do BOPE; e
XIII. Assessorar a SEPM na aquisição de bens e serviços afetos as operações especiais.

Seção II
Das Atribuições dos Subcomandantes Administrativo e Operacional

Art. 28 - Ao Subcomandante Administrativo do BOPE compete assessorar o Comandante no tocante aos assuntos Administrativos, através das suas respectivas Seções, tendo como principais atribuições:

I. Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante;
II. Superintender o apoio administrativo do BOPE, coordenando os assuntos referentes ao pessoal, logística e relações públicas;
III. Propor medidas de modernização administrativa, afetos ao BOPE;
IV. Elaborar, fiscalizar e controlar as diretrizes e rotinas administrativas pertinentes ás missões Administrativas do BOPE;
V. Produzir em conjunto com a área Operacional, relatório sobre óbices a serem apresentados ao Comandante, e;
VI. Coordenar a integração entre as diversas atividades administrativas inerentes ao BOPE.

Art. 29 - Ao Subcomandante Operacional compete assessorar o Comandante do BOPE no tocante aos assuntos Operacionais, através das suas respectivas Seções, tendo como principais atribuições:

I. Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante;
II. Substituir o Comandante nos seus afastamentos e impedimentos;
III. Cumprir no que lhe couber à função peculiar de Subcomandante do BOPE, absorvendo as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para o Subcomandante, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação;
IV. Propor e coordenar o planejamento estratégico do BOPE;
V. Coordenar a integração entre as diversas atividades atribuídas ao BOPE;
VI. Elaborar, fiscalizar e controlar as diretrizes operacionais pertinentes às missões Operacionais do BOPE;
VII. Coordenar e fiscalizar as escalas ordinárias e extraordinárias de Oficiais, e;
VIII. Produzir, em conjunto com a área administrativa, relatórios sobre óbices na área de operações especiais a serem apresentados ao Comandante.

Seção III
Das Atribuições do Adjunto de Comando

Art. 30 - Das Atribuições do Adjunto de Comando:

I. Ser divulgador da ética e dos valores Policiais Militares;
II. Ser fortalecedor dos comportamentos Policiais Militares;
III. Ser facilitador da comunicação entre o Comando e a tropa;
IV. Ser divulgador da missão e da visão da Unidade e dos conceitos do Comando;
VI. Assessorar o Comando em assuntos disciplinares, de instrução e qualidade de vida dos policiais Militares e familiares;
VII. Assessorar o Comando quando solicitado em assuntos diversos.

Seção IV
Das Atribuições da Seção de Pessoal (P/1)

Art. 31 - Compete à Seção de Pessoal (P/1) absorver as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para o chefe da 1ª Seção do EM/U, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação, tendo como principais atribuições:

I. Assessorar o Comandante no que lhe couber;
II. Prestar assessoramento ao Subcomandante Administrativo nas questões afetas ao BOPE;
III. Tratar de assuntos referentes a pessoal;
IV. Gerenciar as diversas escalas de serviço, inclusive as extraordinárias, seja de serviço compulsório ou voluntário (RAS, PROEIS, etc.);
V. Controlar o efetivo existente, sobretudo aquele em diversos destinos e afastamentos diversos;
VI. Coordenar e fiscalizar as escalas ordinárias e extraordinárias das praças a serviço do BOPE;
VII. Controlar o Serviço do Conferencista;
VIII. Fiscalizar a execução dos serviços de escala, bem como do expediente;
IX. Manter atualizada as folhas de alterações dos Policiais Militares lotados no BOPE; e
X. Outras atribuições previstas em regulamentos, normas e instruções.

Parágrafo Único - A 4ª Companhia é denominada Companhia de Comando e Serviço e se destina a auxiliar as atividades administrativas e operacionais da Seção de Apoio Administrativo. À CCSv compete:

I. Executar os serviços de obras e manutenção de infraestrutura no âmbito do BOPE; e
II. Auxiliar o Estado Maior da Unidade na esfera de suas atribuições;
III. Executar o Plano de Defesa Interna do Aquartelamento;
IV. Apoiar a 1ª, 2ª e 3ª Cias no que lhe couber;
V. Controlar o acesso de pessoas, veículos e materiais ao interior do aquartelamento;
VI. Prover a segurança do Posto de Comando Móvel nas missões externas;
VII. Realizar a segurança de outras instalações públicas ou privadas conforme determinação do Comandante do BOPE.

Seção V
Das Atribuições da Agência de Inteligência (P/2)

Art. 32 - Compete a Agência de Inteligência assessorar o Comando do BOPE nas atividades relacionadas à atividade de inteligência em suas diversas ramificações, bem como as seguintes funções:

I. Coordenar o protocolo, distribuição e arquivo dos documentos sigilosos do BOPE;
II. Elaborar o Boletim Interno Reservado;
III. Gerenciar a concessão de credenciais de segurança;
IV. Gerenciar junto à SSI o cadastro de militares da Unidade no Sistema de Inteligência da PMERJ;
V. Orientar e acompanhar os processos para aquisição de armas de fogo por policiais do BOPE, bem como acompanhar a emissão dos Certificados de Registro de Arma de Fogo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CRAF/PMERJ);
VI. Coordenar a elaboração do inventário dos documentos sigilosos controlados;
VII. Elaborar e atualizar os Planos de Segurança Orgânica;
VIII. Operar o sistema de gerenciamento de documentos sigilosos;
IX. Gerenciar a confecção de crachás para o pessoal externo que, temporariamente, precisará estar nas instalações do BOPE (obras, cursos, estágios, etc);
X. Acompanhar e propor medidas para a manutenção e a melhoria da Segurança Orgânica do BOPE;
XI. Indicar, juntamente com a CI OpEsp, os cursos e estágios, na área de Inteligência, de interesse do BOPE, com a finalidade de formar e aperfeiçoar os recursos humanos da Agência de Inteligência;
XII. Planejar e executar, juntamente com a CI OpEsp, as operações de inteligência e contrainteligência;
XIII. Planejar, coordenar, dirigir e orientar, juntamente com a CI OpEsp, as atividades de inteligência e contrainteligência em assuntos de interesse e de competência do Batalhão;
XIV. Estabelecer e assegurar, juntamente com a CI OpEsp, entendimentos e ligações com as demais Agências de Inteligência do SIPMERJ e com as repartições policiais (nos âmbitos federal e estadual) sediadas em áreas de interesse da OPM, objetivando a obtenção de dados sobre a criminalidade e os criminosos;
XV. Manter ligações técnicas com a Comunidade de Inteligência local; e
XVI. Outras atribuições previstas em regulamentos, normas e instruções.

Parágrafo Único - De acordo com normativa da Subsecretaria de Inteligência da SEPM a Agência de Inteligência do BOPE é classificada como Agência Classe B.

Seção VI
Das Atribuições da Seção de Planejamento e Operações (P/3)

Art. 33 - Compete à Seção de Planejamento e Operações assegurar às seções subordinadas todos os meios necessários para o desempenho das atividades operacionais, bem como as seguintes funções:

I. Assessorar o Comandante no que lhe couber;
II. Coordenar o cerimonial militar, no âmbito do escalão considerado, em ligação com os demais oficiais do Estado-Maior do BOPE;
III. Elaborar os planos e ordens que consubstanciem as decisões do Comandante, nas atividades que lhe são peculiares, consolidando os itens de responsabilidade das demais seções;
IV. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, ordens e instruções do comandante, nas atividades que lhe são peculiares;
V. Manter o canal técnico estabelecido pelo escalão superior, bem como estabelecer e incentivar o mesmo com os escalões subordinados;
VI. Manter estreita ligação com os demais órgãos interessados na segurança pública, visando a troca de informações técnicas e a coordenação operacional;
VII. Acompanhar a evolução doutrinária dos assuntos que lhes são pertinentes e a evolução técnica das formas de emprego das operações especiais;
VIII. Coordenar e supervisionar a coleta, tabulação e à interpretação de dados relativos à situação operacional;
IX. Coordenar e supervisionar o emprego e o uso do material de comunicações e informática do BOPE, visando sua eficiência e continuidade de funcionamento;
X. Propor normas de procedimentos para as atividades que lhe são peculiares;
XI. Elaborar instruções sobre o Plano de Segurança Física do aquartelamento, em cooperação com o Chefe da P/2 do BOPE.
XII. Absorver as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para o Chefe da 3ª Seção do EM/U, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação inerentes a sua função;
XIII. Elaborar indicadores estatísticos no âmbito técnico e de produção/produtividade, com o propósito de avaliar a demanda e o desempenho do BOPE;
XIV. Coordenar e fiscalizar a confecção das Ordens de Operações de acordo com o tipo de missão a ser executada;
XV. Coordenar, executar e fiscalizar a análise estatística dos dados quantitativos e qualitativos para controle e posterior divulgação;
XVI. Cumprir e fazer cumprir as Ordens baixadas pela SEPM e pelo Comando do BOPE;
XVII. Compilar os dados estatísticos apurados, a fim de apresentá-los ao Comando do BOPE;
XVIII. Controlar e fiscalizar a execução dos Planos e Ordens;
XIX. Zelar pela excelência nas atividades de operações especiais; e
XX. Atuar como elo entre os meios materiais e tecnológicos e as necessidades operacionais, bem como o acompanhamento do perfeito emprego tático das equipes de operações especiais; e
XXI. Outras atribuições previstas em regulamentos, normas e instruções

Parágrafo 1º - À Subseção de Análise Criminal compete:

a) Acompanhar a evolução dos assuntos que lhe são pertinentes, mantendo-se consciente de que é imprescindível ao planejamento operacional, a coleta, a tabulação e o acompanhamento criterioso dos dados estatísticos, de modo a traduzir a verdade operacional das missões realizadas pelo BOPE no campo das operações especiais, para avaliar sua eficácia, eficiência e efetividade;
b) Fornecer dados operacionais coletados aos órgãos externos com atribuição de fiscalização e controle, observando as normas estabelecidas;
c) Acompanhar o preenchimento dos formulários destinados à coleta dos dados estatísticos e remetê-los aos órgãos próprios, observados os prazos estabelecidos e a correção de dados;
d) Organizar os quadros e indicadores estatísticos previstos de modo a poder acompanhar, cronologicamente, a evolução operacional do BOPE;
e) Manter atualizado os dados estatísticos, objetivando atender as eventuais necessidades por parte do comando;
f) Inteirar-se das referências oferecidas pela análise dos quadros e indicadores, de modo a poder equacionar as causas e controlar as consequências, sugerindo medidas operacionais que possibilitem a melhoria operacional do BOPE;
g) Incumbir-se da instrução específica na sua área de atuação, no âmbito do BOPE, mantendo em condições de pronta recuperação, toda a legislação, normas e instruções pertinentes;
h) Assessorar o chefe da 3ª seção do EM do BOPE nos assuntos que lhe forem pertinentes, bem como propor normas para as atividades que lhe são peculiares; e
i) Manter o canal técnico estabelecido pelo escalão superior, estabelecendo e incentivando o mesmo com os escalões subordinados;
j) Outras atribuições previstas em regulamentos, normas e instruções.

Parágrafo 2°: À Subseção de Ensino, Projeto e Pesquisa cabe:

a) Assessorar o Comandante no que lhe couber;
b) Avaliação da necessidade técnico-operacional de aquisição de equipamentos;
c) Pesquisar equipamentos e elaborar testes a serem realizados por policiais da Unidade, especialistas nos respectivos materiais;
d) Definir os projetos de interesse do BOPE a serem submetidos ao Comando e coordenar sua execução;
e) Elaborar Estudo técnico preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Mercado;
f) Reunir os subsídios necessários aos trabalhos dos projetos designados pelo Comandante do BOPE;
g) Conduzir as atividades de ensino, instrução e pesquisa para o efetivo do BOPE, bem como, as demais corporações militares e policiais brasileiras e das nações amigas, atendendo as determinações do comandante do BOPE e as diretrizes do escalão superior, visando promover o desenvolvimento técnico profissional;
h) Conduzir a realização dos cursos de especialização de interesse do BOPE de que trata o Título II, Capítulo III deste regulamento.

Parágrafo 3º - À Subseção de Telemática compete:

a) Controlar todo o material de comunicação do BOPE, tanto os constantes da carga, quanto os a ele distribuídos pelos órgãos técnicos, zelando pela sua conservação e manutenção;
b) Acompanhar a evolução técnica dos assuntos que lhe são pertinentes e das normas de comunicações em uso, providenciando sua divulgação e fiel observância;
c) Assessorar o chefe da 3ª seção do EM do BOPE nos assuntos pertinentes a comunicação e informática;
d) Incumbir-se da instrução de comunicações e informática no âmbito do BOPE, mantendo em condições de pronta recuperação toda a legislação, normas e instruções pertinentes;
e) Manter estreita ligação com o chefe da P/4, almoxarife e oficial de manutenção quanto à escrituração, distribuição, guarda e manutenção dos equipamentos de comunicações e informática, em especial os equipamentos rádio;

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024 às 04:28:44 -0200.

f) Manter o canal técnico previsto pelo escalão superior, estabelecendo e incentivando o mesmo com os escalões subordinados;
g) Coordenar o funcionamento da sala de operações do BOPE, quer seja no campo operacional, quer no de Centro de Comando e Controle, propondo normas e procedimentos, bem como, fiscalizando os operadores e pessoal técnico, além de acompanhar a evolução das missões de operações especiais, detectando possíveis falhas para comunicá-las ao P/3, consolidando os itens de responsabilidade das demais seções;
h) Propor normas de procedimentos para as atividades que lhes são peculiares; e
i) Outras atribuições previstas em regulamentos, normas e instruções

Parágrafo 4º - À Subseção de Comando e Controle compete:

a) Assessorar o processo de tomada de decisão do Comandante do BOPE, do Comandante das Operações Policiais ou do Gerente de Crises durante as operações policiais, gerenciamento de crises ou outras situações que demandem o acionamento do Comando e Controle;
b) Coordenar a obtenção de dados, a conjugação de fatores intervenientes, a obtenção e a manutenção da consciência situacional, até a tomada de decisão propriamente dita;
c) Assegurar o fluxo de informações, garantindo o direcionamento e sincronismo da atividade operacional;
d) Garantir o pleno funcionamento do Carro Comando do BOPE;
d) Outras atribuições previstas em regulamentos, normas e instruções

Seção VII
Das Atribuições da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Companhias

Art. 34 - A 1ª Companhia é denominada de Companhia Inteligência de Operações Especiais (CI Op Esp) e se destina ao cumprimento de missões no espectro de atuação das Operações Especiais que sejam indicadas pelo Comandante do BOPE como prioritária ou de elevadíssimo risco e complexidade. Neste sentido, compete à CI Op Esp:

I. Planejar, coordenar e executar as missões de Operações Especiais classificadas como prioritária ou de elevadíssimo risco e complexidade.;
II. Executar missões de reconhecimento especial;
III. Atuar, por meio de seu efetivo destacado, como sensores de inteligência e vetores de operações de informação nas missões de Operações Especiais;
IV. Desenvolver Operações de Inteligência, com realização de Operações Exploratórias, mas terá como enfoque as Operações Sistemáticas, ações de coleta, ações de busca, com ou sem emprego de técnicas operacionais de inteligência;
V. Executar outras missões de interesse do Comando do BOPE ou sob demanda dos escalões superiores; em apoio às Operações de Inteligência da Subsecretaria de Inteligência (SSI) da SEPM, bem como de outras agências do Sistema e Subsistema de Inteligência;
VI. Atuar como tropa reserva do Secretário de Estado de Polícia Militar.

Parágrafo 1° - A CI OpEsp deverá ser composta por policiais militares possuidores do Curso de Operações Especiais do BOPE/SEPM e será dividida em Destacamentos de Operações Especiais (DOEsp), Destacamento de Instrução Especializada (DIEsp) e Núcleo de Inteligência (NuInt) (anexo 2);

Parágrafo 2° - Os policiais que compõem o efetivo dos Destacamentos de Operações Especiais (DOEsp) da CI OpEsp deverão possuir as seguintes especializações: montanhismo, mergulho, paraquedismo, operações aéreas, operações em altura, operações rurais, operações ribeirinhas, operações de inteligência, operações de informação; armamentos e tiro de precisão, explosivismo; aberturas e entradas táticas; segurança de autoridades; direção ofensiva, defensiva e evasiva; condução de embarcações e aeronaves; comunicações e telemática; primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar; dentre outras especializações decorrentes do avanço da doutrina de Operações Especiais;

Parágrafo 3° - A CI OpEsp deverá possuir o seguinte quadro de oficiais: 01 (um) comandante, 01 (um) subcomandante, 01 (um) oficial de inteligência (D/2), 01 (um) oficial de operações (D/3), 01 (um) oficial de logística (D/4), 01 (um) oficial de operações de informação (D/5) e 01(um) oficial de instrução (DIEsp);

Parágrafo 4° - Os DOEsp são os mecanismos de execução das missões especializadas designadas à CI OpEsp;

Parágrafo 5° - O Núcleo de Inteligência (NuInt) da CI OpEsp é o responsável por manter constantes adestramentos na área de inteligência para todo seu efetivo, bem como por manter constante interação com outras agências, estaduais e/ou nacionais, a fim de assessorar a subseção de operações (D/3) com informações para melhores planejamentos de ações;

Parágrafo 6° - O DIEsp é o responsável por organizar um planejamento constante de instruções nas diversas atividades de operações especiais, assim como constantes avaliações de desempenho dos integrantes da CI OpEsp, através de teste de aptidão física (TAF), teste de aptidão para o tiro (TAT), teste de aptidão médica (TAM) etc., estando esses membros sujeitos a afastamento da Cia caso não alcancem índices mínimos estipulados a critério do Comandante do BOPE;

Parágrafo 7° Cabe ao DIEsp, também, desenvolver projetos para a aquisição de equipamentos especiais, tais como: viaturas descaracterizadas, drones, equipamentos de visão noturna (OVN, clipon para luneta, apontador laser, identificadores etc.), embarcações blindadas, armamentos diversos, equipamentos de montanhismo, rádios e amplificadores de sinal, fones especiais, equipamentos para levantamento de inteligência etc.;

Parágrafo 8º - A D/3 deverá selecionar policiais para fazerem cursos de interesse da CI OpEsp em Unidades que sejam referência nas temáticas escolhidas;
a) Os militares cursados/especializados serão multiplicadores para todo efetivo da CI OpEsp e demais integrantes do BOPE através de rotineiros adestramentos;

Parágrafo 9° - A D/3 será responsável pelos planejamentos de operações da CI OpEsp, bem como a seleção dos meios especiais para cada tipo de missão;

Parágrafo 10 - A D/4 será responsável por todo apoio logístico necessário às operações desempenhadas pela CI OpEsp;

Parágrafo 11 - A D/5 será responsável por realizar constantes ações de operações de informação por meio dos diversos canais, públicos e teatros de operações que envolvem direta ou indiretamente o espectro de atuação do BOPE.

Parágrafo 12 - A CI OpEsp, para fins de dar cumprimento às suas atribuições, poderá dispor de local destacado como sede, no BOPE ou fora dele à título provisório, a critério do Comandante do BOPE.

Art. 35 - A 2ª Companhia é denominada Companhia de Intervenção Tática (CIT) e se destina a resolução de eventos não convencionais (crises), dispondo de armas, treinamento e equipamentos especiais. A CIT poderá aplicar as seguintes alternativas táticas: negociação, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo, atiradores de precisão e Resgate e Retomada, objetivando a resolução da crise, preservando vidas e aplicando a lei. À 2ª Cia compete:

I. Atender as crises que extrapolem a capacidade operacional das UOp/UOpE da SEPM;
II. Buscar soluções para as ocorrências que envolvam tomada de reféns, meliantes homiziados, suicidas armados e outras situações de crise que sejam demandados;
III. Auxiliar na aquisição de equipamentos de uso da CIT;
IV. Apoiar a 1ª, 3ª e 4ª Cias nas missões a que forem atribuídas, quando necessário;
V. Administrar e controlar os treinamentos, simulados e gerenciamento das crises de responsabilidade da 2ª Cia (CIT) ou auxiliar o Comandante caso ele esteja presente;
VI. Confeccionar os relatórios pós atuação da CIT.

Parágrafo Único - a CIT é dividida em Grupo de Atiradores de Precisão (GAP), Grupo de Retomada e Resgate (GRR) e Grupo de Negociação e Análise (GNA) (anexo 3)

Art. 36 - A 3ª Companhia é denominada Companhia de Operações (Cia Op) e se destina ao cumprimento de missões no campo das operações especiais, resguardadas às hipóteses de emprego exclusivo da 1ª CI OpEsp (Companhia de Inteligência de Operações Especiais). À 3ª Cia compete:

I. Realizar missões de repressão ao crime organizado através da utilização de pessoal qualificado e meios materiais especiais;
II. Apoiar a 1ª CI OpEsp (Companhia de Inteligência de Operações Especiais) e 2ª Cia (Companhia de Intervenção Tática) nas missões determinadas pelo Comando do BOPE;
III. Atuar como força de pronta resposta e intervenção especial em áreas sensíveis nas missões delegadas ao BOPE pelo Comando da SEPM;
III. Executar missões específicas a critério do Comandante do BOPE.

Parágrafo Único - a Cia Op será composta por um oficial comandante, um Oficial Subcomandante e dividida em Equipes Alfa, Bravo, Charlie e Delta (Anexo 4)

Seção VIII
Das atribuições da Seção de Gestão Logística (P/4)

Art. 37 - Compete à Seção de Gestão de Logística (P/4) absorver as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para o chefe da 4ª Seção do EM/U, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação, tendo como principais atribuições:

I. Assessorar o Comandante no que lhe couber;
II. Prestar assessoramento ao Subcomandante Administrativo;
III. Executar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação e reparo;
IV. Solicitar o provimento de material necessário ao BOPE para o bom andamento do serviço;
V. Controlar a carga de material permanente do BOPE, propondo transferências, recolhimentos, etc.;
VI. Realizar o controle de viaturas do BOPE, coordenando o emprego, manutenção e distribuição das mesmas;
VII. Prover a infraestrutura de suporte de Informática para o BOPE em conjunto com a Seção de Telemática;
VIII. Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de convênios e contratos, bem como emitir pareceres, se necessário, com assessoramento da área técnica;
IX. Manter o Comando informado sobre o saldo, retiradas e depósitos realizados na conta corrente do BOPE, bem como dos valores disponíveis para material permanente, de consumo, serviços e despesas miúdas;
X. Tratar de assuntos referentes à manutenção predial, das instalações hidro sanitárias, bem como das viaturas pertencentes à carga do BOPE;
XI. Manter atualizado o SIGAF das viaturas;
XII. Propor soluções para o descarte de materiais, assim como para economia de água e luz;
XIII. Diagnosticar o real problema das viaturas, com o apoio da Diretoria de Transportes, a fim de evitar gastos desnecessários.
XIV. Controlar e fiscalizar os reparos das viaturas e equipamentos do BOPE;
XV. Fiscalizar os trabalhos do Almoxarifado, RUMB, Seção de Manutenção, Aprovisionamento, Unidade de Engenharia e Demolição Tática e Tesouraria, nesta última mantendo atualiza- dos os balancetes, e;
XVI. Coordenar, executar e fiscalizar toda compra e pagamentos realizados, buscando sempre que houver dúvida, o devido assessoramento da área técnica.

Parágrafo 1º- Compete à Tesouraria absorver as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para Tesouraria, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação, tendo como principais atribuições:

a) Assessorar o Comando no que lhe couber;
b) Prestar assessoramento ao Chefe da Seção de Gestão de Logística nas questões afetas ao BOPE;
c)Tratar de assuntos referentes à transferência de verbas, escrituração financeira, balancetes e planejamento de gastos;
d) Solicitar o provimento de recurso financeiro necessário ao BOPE para o bom andamento do serviço;
e) Manter o Comando e o Chefe da Seção de Gestão de Logística devidamente informados sobre o saldo, as retiradas e os depósitos realizados na conta corrente do BOPE, bem como dos valores disponíveis para material permanente, de consumo, serviços e despesas de pronto pagamento, e;
f) Manter atualizado os balancetes, bem como o controle das contas e gastos do BOPE.

Parágrafo 2º - Compete ao Almoxarifado absorver as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para Almoxarife e Oficiais de Manutenção, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação, tendo como principais atribuições:

a)Assessorar o Subcomandante Administrativo no que lhe couber;
b)Prestar assessoramento ao Chefe da Seção de Gestão de Logística, a quem ficará diretamente subordinado;
c) Executar ações de apoio logístico de material objetivando o funcionamento do BOPE;
d) Analisar, criticar e executar o ajuntamento das solicitações de materiais de consumo e permanentes, para fins de aquisição junto aos órgãos competentes da Corporação ou ao comércio regular;
e) Controlar o fluxo das solicitações de aquisição de material visando evitar o desabastecimento do BOPE;
f) Acompanhar junto à Seção de Gestão de Logística as aquisições e o andamento das solicitações de materiais, visando evitar tão somente a falta de material;
g) Confeccionar relatório atualizado periodicamente, constando os materiais que foram adquiridos, assim como a previsão para o próximo período, e;
h) Controlar o fluxo de entrada e saída dos materiais, comunicando possíveis óbices ao Chefe da Seção de Gestão de Logística.

Parágrafo 3º- Compete à Reserva Única de Material Bélico (RUMB) absorver as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para o Oficial de Munição e Manutenção de Armamento, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação, tendo como principais atribuições:

a) Colaborar na instrução de Manutenção de armamento, instrumentos optrônicos, óticos e munição da unidade;
b) Colaborar no acionamento das cadeias de Manutenção e suprimento, bem como nas propostas de ligação com os órgãos de apoio da SEPM;
c) Controlar a temperatura, a umidade e a execução das medidas de segurança dos paióis ou depósitos, sendo responsável pela elaboração dos mapas Termos-Higrométricos;
d) Organizar os arquivos de documentos referentes a armamento, munição, explosivos e demais materiais bélicos;
e) Dirigir a remoção e a destruição dos engenhos falhados nos campos de tiro;
f) Organizar mostruários e meios auxiliares de instrução no que diz respeito a suprimento de classe
g) Elaborar Termos e Exames e Averiguações, sindicância e pareceres Técnicos relacionados com a sua especialidade;
h) Supervisionar a escrituração relativa a armamento e munição, responsabilizando-se pela atualização de dados e de normas técnicas, e;
i) Controlar a existência e o estado da munição da unidade, organizando e mantendo-se em dia um fichário de movimento de munições por lotes de tiro ou elemento de munição.

Parágrafo 4º - Compete à Seção de Manutenção de Transportes (SMT) fiscalizar, gerir e acompanhar desde a inclusão em carga, até a descarga das viaturas do BOPE, assim como realizar os procedimentos de controle de uso, manutenção, limpeza, abastecimento, controle de infrações e regularização de documentação das viaturas, tendo como principais atribuições:

a) Assessorar o chefe da Seção de Gestão de Logística no que lhe couber;
b) Manter atualizadas as documentações e escriturações que se referem às viaturas e recebimento, controle e consumo de combustíveis, observando as orientações vigentes na Corporação;
c) Realizar semanalmente inspeções para verificar as condições das viaturas e assegurar a realização da manutenção de cunho preventivo;
d) Controlar a movimentação de uso das viaturas;
e) Orientar os motoristas quanto à manutenção de primeiro escalão das viaturas, zelo com sua conservação e utilização, incluindo orientações quanto ao adequado preenchimento e tramitação das documentações que sejam da sua esfera de competência como a Ficha de Circulação e outros equivalentes;
f) Orientar e instruir, no que lhe couber, quanto ao processo de descarga de viaturas e materiais quando se fizer necessário;
g) Estabelecer normas internas bem como instruir os usuários das viaturas e demais materiais sob seu controle;
h) Monitorar e adotar as providências no tocante às infrações de trânsito que sejam praticadas e notificadas e que se refiram à viatura do BOPE.

Parágrafo 5º - Compete à Seção de Aprovisionamento o planejamento, obtenção, recebimento, conferência, armazenamento, conservação, contabilidade e controle de gêneros alimentícios e equivalentes, além de fiscalizar os serviços de rancho e zelar pela conservação, boa gestão e higiene da cozinha, refeitórios, depósitos, despensas e funcionários, tendo como principais atribuições:

a) Assessorar o chefe da Seção de Gestão de Logística (P4) no que lhe couber;
b) Providenciar e manter atualizadas as documentações pertinentes em vigor na SEPM;
c) Dirigir os trabalhos do rancho, de acordo com os preceitos regulamentares, executando ou fazendo executar a escrituração respectiva;
d) Receber, guardar, conservar nas melhores condições e distribuir os gêneros alimentícios e equivalentes, observando também as normas sanitárias vigentes;
e) Fiscalizar os serviços de rancho e zelar pela disciplina e higiene do efetivo das cozinhas, copas e refeitórios;
f) Submeter ao crivo do Fiscal Administrativo, para verificação ou conferência e, consequente aposição de vistos, assinaturas e termos de conferência conforme o caso, os documentos organizados e recebidos pela seção de aprovisionamento;
g) Orientar, na forma de instruções específicas, junto ao efetivo sob sua subordinação, quanto ao controle, guarda e verificação dos gêneros alimentícios ou equivalentes;
h) Examinar, pesar, medir ou contar os gêneros alimentícios ou equivalentes recebidos no BOPE, incluindo nesta avaliação a qualidade do material fornecido bem como conferência conforme apresentação na Nota Fiscal;
i) Estabelecer normas e supervisionar a execução das refeições oferecidas no BOPE;
j) Cumprir rigorosamente o cardápio estabelecido pela SEPM;
k) Zelar pela fiel observância, por todos os seus subordinados, das normas de prevenção de acidentes e pela verificação das condições de segurança no aprovisionamento e do uso correto de EPI e de dispositivos de segurança.
l) Providenciar, junto ao Oficial Médico do BOPE, a inspeção de saúde de semestral do pessoal do seu setor, particularmente daqueles que manipulam alimentos.

Seção IX
Das Atribuições da Seção de Saúde Operacional (SeSOp)

Art. 38 - A Seção de Saúde Operacional (SeSOp) tem como principais atribuições:

I. Prestar assessoria ao Comando do BOPE nos assuntos relativos à saúde do efetivo;
II. Promover prevenção em saúde em níveis primário e secundário, com produção de encaminhamento qualificado a níveis de maior complexidade para o efetivo;
III. Prevenir o aparecimento de doenças incapacitantes e agravos para patologias pré-existentes que possam vir a interromper e/ou comprometer a carreira dos policiais militares integrantes do BOPE;
IV. Manter atualização dos arquivos relacionados ao acompanhamento de saúde do efetivo do BOPE;
V. Promover estudos e ou pesquisas no campo de promoção e saúde, saúde do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;
VI. Estabelecer metas integradas com Seções do BOPE bem como projetos da Polícia Militar que tenham relação com as atribuições da seção.
VII. Apoiar para todos os fins as atividades operacionais e de ensino no âmbito do BOPE;

Parágrafo 1° - Ao Oficial Médico compete, além dos deveres de natureza técnica e funcional que lhe são impostos pelos regulamentos da SEPM, os seguintes:

a) assessorar o Comandante do BOPE nos assuntos relativos aos preceitos da medicina preventiva;
b) observar os diferentes preceitos de higiene em geral e de profilaxia das doenças ou afecções transmissíveis ou evitáveis, com a finalidade de preservar a saúde dos policiais militares lotados no BOPE e instruí-los nesse sentido;
c) realizar a visita médica no pessoal apresentado pelas Seções, nos horários fixados pelo Comandante do BOPE;
d) proceder, periodicamente, às revistas sanitárias do pessoal, de acordo com as instruções a respeito;
e) visitar, frequentemente e acompanhado pelos seus auxiliares, as dependências do quartel, apresentando ao Comandante do BOPE as sugestões que julgar necessárias à melhoria das condições higiênicas;
f) assessorar o Comandante do BOPE na verificação da alegação de moléstia ou de falta de aptidão física para qualquer atividade;
g) proceder, como perito, aos exames de corpo de delito e de sanidade, na forma da lei;
h) ministrar, aos policiais militares lotados no BOPE, a instrução sobre medidas de profilaxia e higiene sanitárias, de primeiros socorros médicos e de combate às substâncias que causem dependência química, de conformidade com os programas de instrução e as disposições regulamentares;
i) realizar palestras técnicas para os policiais militares lotados no BOPE, de acordo com os programas de instrução da unidade;
j) organizar e ministrar a instrução de praças de Saúde, de acordo com as diretrizes e programas de instrução;

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024 às 04:28:45 -0200.

k) dar, ao Subcomandante Operacional, parte de todas as ocorrências referentes ao serviço sob sua responsabilidade, assinalando o movimento de policiais militares doentes, em observação, convalescentes e baixados, fazendo acompanhá-la da matéria que deva ser publicada em BI, redigida sob a forma de proposta;
l) estabelecer, de acordo com as ordens do Comandante do BOPE, um serviço especial de assistência, para socorro imediato e indispensável, nos exercícios, instruções ou operações que, por sua natureza ou devido às condições climáticas, aumentem as possibilidades de acidentes;
m) zelar pela ordem, pelo asseio, pelo material e pela disciplina no âmbito do BOPE;
n) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os medicamentos de uso controlado, de acordo com as instruções especiais reguladoras do assunto;
o) organizar e manter em dia e em ordem a escrituração da SeSOp e responder pela carga e pela conservação do material a esta distribuído;
p) fazer registrar no "Livro de Registro de Acidentes em Serviço" qualquer acidente ocorrido com os integrantes do BOPE, em ato de serviço, e nos prontuários (cadernetas, fichas etc.) de cada militar todas as alterações relacionadas à sua higidez.

Parágrafo 2º - As atribuições do dentista são as previstas por regulamentos e instruções da Diretoria Geral de Odontologia e o prescrito neste regimento para os médicos, no que lhe for aplicável.

Parágrafo 3º - O dentista tem sob sua responsabilidade todo material e medicamento, distribuídos ao gabinete odontológico.

Parágrafo 4º - As atribuições do psicólogo são as previstas por regulamentos e instruções da Diretoria Geral de Saúde e o prescrito neste regimento para os médicos, no que lhe for aplicável.

Parágrafo 5º - As atribuições dos demais integrantes da SeSOp serão definidas através de NGA's.

Seção X
Das Atribuições da Assessoria de Justiça e Disciplina (AJD)

Art. 39 - À Assessoria de Justiça e Disciplina (AJD) compete absorver as atribuições previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação referentes a sua função, tendo como principais atribuições:

I - O planejamento, coordenação e controle das atividades relacionadas à justiça e à disciplina do BOPE;
II - O controle e a revisão dos processos administrativos disciplinares, dos procedimentos apuratórios e outros documentos de cunho correcional, a critério do Comandante do BOPE;
IIIO controle dos prazos e da tramitação dos procedimentos apuratórios e processos oriundos da Corregedoria Geral da SEPM, bem como os provenientes de outras Unidades em razão da movimentação de Policial Militar para o BOPE;
IV - A preparação das minutas com as propostas de soluções dos procedimentos apuratórios e processos administrativos disciplinares sumários de atribuições de instauração do Comandante do BOPE;
V - A confecção de proposta de parecer dos processos administrativos disciplinares, incluindo os sumários oriundos da Corregedoria Geral da SEPM;
VI - A realização, em seu cartório, de inquirições, do Registro Policial Militar (RPM) e autuações em flagrante delito, observadas as normas constitucionais e legais em vigor;
VII - A direção e coordenação de outras atividades necessárias ao desempenho de suas missões específicas e daquelas determinadas pelo Comandante do BOPE;
VIII - A preparação das informações a serem prestadas pelo Comandante do BOPE, por força de requisição dos Magistrados e membros do Ministério Público, que disserem respeito a questões penais e disciplinares que envolvam policiais militares do BOPE;
IX - A promoção e coordenação das instaurações a serem perpetradas pelo Comandante do BOPE, por força de requisição dos Magistrados e membros do Ministério Público, que disserem respeito às questões penais e disciplinares que envolvam policiais militares do BOPE;
X - A confecção, controle e atualização no sistema virtual autorizado pela Corporação das certidões de elogio, fichas disciplinares, situação disciplinar (respondendo a processo disciplinar ordinário, procedimento investigatório, processo judicial e suspensão da função pública ou outra medida judicial restritiva), grades de preso à disposição da Justiça e preso ou detido disciplinarmente, recebimento e controle dos recursos disciplinares e a classificação de comportamento dos policiais militares lotados no BOPE;
XI - A promoção, coordenação e desenvolvimento das atividades de fiscalização disciplinar velada e ostensiva dos policiais militares da Unidade, verificando atitudes, uniforme, armamento, equipamentos e outros itens determinados pelo Comandante do BOPE;
XII - A fiscalização da leitura da 4ª Parte dos Boletins Ostensivos Internos nas Formaturas e Paradas Diárias, bem como o acompanhamento da 4ª Parte dos Boletins Reservados.

Seção XI
Das Atribuições da Secretaria

Art. 40 - À Secretaria compete absorver as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para o Ajudante-Secretario, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação inerentes a sua função, tendo como principais atribuições:

I. Assessorar o Comandante no que lhe couber;
II. Prestar assessoramento ao Subcomandante Operacional e Administrativo;
III. Tratar de assuntos pertinentes aos Oficiais lotados no BOPE, inclusive no tocante a Requerimentos, Carga Horária, Representação, Instruções, Cursos, Palestras, Conferências, Seminários e Congressos;
IV. Gerenciar as diversas escalas de serviço dos Oficiais, inclusive as extraordinárias, seja de serviço compulsório ou voluntário (RAS, PROEIS, etc.);
V. Controlar o efetivo de Oficiais existente, sobretudo aquele em diversos destinos e afastamentos;
VI. Manter atualizado o controle sanitário de Oficiais, assim como as Folhas de Alterações, e;
VII. Manter em dia a agenda do Comandante.

Seção XII
Das Atribuições da Seção de Comunicação Social

Art. 41 - À Seção de Comunicação Social (SComSoc) compete planejar as atividades de comunicação social, realizar o intercâmbio com a imprensa escrita, falada e televisionada, manter atualizado o histórico do BOPE, além de absorver as atribuições previstas no RISG do Exército Brasileiro, para o Oficial de Comunicação Social, bem como as previstas nos Regulamentos e Normas da Corporação, tendo como principais atribuições:

I. Assessorar o Comando no que lhe couber;
II. Prestar assessoramento ao Subcomandante Administrativo;
III. Gerenciar as mídias sociais da Unidade e tudo que envolver a divulgação da imagem do BOPE, seja através de ocorrências ou ações diversas nele realizadas;
IV. Intermediar os contatos com as autoridades civis e militares, quando das solenidades, palestras e conferências realizadas no BOPE;
V. Aferir o nível de satisfação dos usuários através de pesquisas, caixa de sugestões, entre outros, e;
VI. Atuar como mestre de cerimônia nas formaturas e eventos realizados no BOPE.

Parágrafo Único - O Chefe da SComSoc tem como principal função assessorar o Comandante do BOPE em assuntos de comunicação social.

Seção XIII
Das Atribuições dos Chefes de Assessorias, Seções, Subseções, Companhias e Pelotão

Art. 42 - São atribuições dos Chefes de Assessoria, Seções, Subseções, Companhias, Unidades e Pelotão:

I. Exercer a chefia, orientando, coordenando e controlando as atividades de competência de suas respectivas unidades/subunidades;
II. Produzir informações, realizar estudos de situação, apresentar propostas, elaborar planos e ordens e supervisionar a execução destes;
III. Responder, perante o Comandante do BOPE, pelo funcionamento de sua Assessoria, Seção, Subseção, Companhia, Unidade ou Pelotão;
IV. Designar o pessoal classificado na sua Assessoria, Seção, Subseção, Companhia, Unidade ou Pelotão, para o exercício de funções;
V. Relacionar-se com os demais Chefes de Assessoria, Seção, Subseção, Companhia, Unidade ou Pelotão, para obtenção de auxílio nas suas tarefas, e;
VI. Redigir os expedientes referentes aos assuntos de sua Assessoria, Seção, Subseção, Companhia, Unidade ou Pelotão, sempre que assim for determinado.

CAPÍTULO III
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO BOPE

Seção Única
Dos Cursos de Especialização do BOPE

Art. 43 - São Cursos de Especialização do BOPE:

I. Curso de Operações Especiais (COEsp) - para Capitães, Tenentes, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados possuidores do Curso de Ações Táticas do BOPE: visando a formação de multiplicadores das doutrinas de Operações Especiais, através do exercício da função de instrutor, captar e formar novos integrantes para o efetivo especializado em Operações Especiais do BOPE.
II. Curso de Ações Táticas (CAT) - para Tenentes, Aspirantes, Cabos e Soldados: visa captar e formar novos integrantes para o efetivo especializado em Patrulhas Policiais e em Ações Táticas para o BOPE.
III. Curso de Negociação e Análise (CNA) - para Oficiais e praças, indicados pelo Comandante do BOPE, visando formar novos negociadores para o Grupo de Negociação e Análise (GNA), Cias de OpEsp, ou para reserva estratégica, em caso de necessidade de recompletamento.
IV. Curso de Atirador de Precisão Policial (CAPP) - para Oficiais e Praças, possuidores do Curso de Operações Especiais do BOPE, visando formar novos atiradores de precisão para o Grupo de Atiradores de Precisão (GAP) da CIT, para as patrulhas da Cias de Operações, para a CI OpEsp ou para reserva estratégica, em caso de necessidade de recompletamento.
V. Curso de Retomada e Resgate (CRR) - para Oficiais e Praças possuidores do Curso de Operações Especiais, visando especializar os integrantes do BOPE para comporem o efetivo da Grupo de Retomada e Resgate da CIT ou para reserva estratégica, em caso de necessidade de recompletamento.
VI. Curso Expedito de Socorrista Operacional (C-Exp-SOp) - para oficiais e praças do BOPE, visando captar e formar integrantes do BOPE no Atendimento Pré Hospitalar (APH) para comporem o efetivo das Patrulhas de Combate das Cias de Operações, da CI OpEsp e da CIT.
VII. Estágio Básico de Salto Livre (EBSL) - para oficiais e praças, visando especializar os integrantes do BOPE formados em Operações Especiais;
VIII. Estágio de Aplicação Tática (EAT) - para o público externo, visando atender aos diversos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) oriundos das Forças Armadas do Brasil, Policiais Militares e Civis Coirmãs, dos órgãos ligados a área da Segurança Pública e de diversas outras organizações, sendo esses nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo 1° - Os cursos de especialização serão conduzidos pela Subseção de Ensino, Projeto e Pesquisa da Unidade e de acordo com as normas vigentes da SEPM;

Parágrafo 2° - as especificidades de ingresso, duração e outras de cada curso serão apresentadas, de acordo com regras da Diretoria Geral de Ensino e Instrução, no Programa Anual de Ensino e edital de cada curso.

TÍTULO III
DOS REQUISITOS DOS CURSADOS EM OPERAÇÕES ESPECIAIS, AÇÕES TÁTICAS E POLICIAIS MILITARES DETENTORES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE INTERESSE DO BOPE

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Seção I
Dos Cursados em Operações Especiais

Art. 44 - São considerados cursados em Operações Especiais os Policiais Militares e demais agentes públicos que concluírem com aproveitamento o Curso de Operações Especiais do BOPE / SEPM, sendo designados de "Caveiras".

Parágrafo Único: Uma vez publicado em documento oficial o término do Curso de Operações Especiais, os cursados em Operações Especiais receberão um "número de caveira" que constará no almanaque do Curso de Operações Especiais e passarão a compor a galeria de honra do BOPE.

Seção II
Dos Cursados em Ações Táticas

Art. 45 - São considerados cursados em Ações Táticas os policiais militares e demais agentes públicos que concluírem com aproveitamento o Curso de Ações Táticas do BOPE / SEPM, sendo designados de "Raios".

Parágrafo Único: Uma vez publicado em documento oficial o término do Curso de Ações Táticas, os cursados em Ações Táticas receberão um "número de raio" que constará no almanaque do Curso de Ações Táticas.

Seção III
Dos Policiais Militares possuidores de conhecimentos específicos de interesse do BOPE

Art. 46 -São considerados policiais militares possuidores de conhecimentos específicos de interesse do BOPE àqueles que durante sua trajetória profissional acumularam conhecimentos, habilidades e atitudes que possuam relevância a atividade de apoio às Operações Especiais, tais como: médicos, dentistas, psicólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, paramédicos, administradores, jornalistas, profissionais de TI, pedagogos, mecânicos de viaturas e/ou armamentos, motoristas, cozinheiros, profissionais da construção civil, dentre outras profissões de interesse do BOPE.

Parágrafo 1º - A lotação de policiais militares possuidores de conhecimentos específicos no BOPE deverá obedecer a critérios técnicos analisando se os conhecimentos, habilidades e atitudes destes policiais militares correspondem as demandas de apoio às Operações Especiais exigidas pelo BOPE.

Parágrafo 2º - A lotação de Policiais Militares possuidores de conhecimentos específicos no BOPE deverá ser submetida a avaliação do Comandante do BOPE, com vistas a análise da pertinência ou não da lotação de policiais militares possuidores de conhecimentos específicos no BOPE emitindo parecer favorável ou desfavorável ao escalão superior.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Seção Única

Art. 47 - O Estado Maior do BOPE é chefiado pelo Subcomandante mais antigo e tem a seguinte composição: Subcomandante Administrativo ou Operacional; Adjunto de Comando; Chefe da Seção de Pessoal; Chefe da Agência de Inteligência; Chefe da Seção de Planejamento, Operações e Estatística; Chefe da Seção de Gestão Logística; Chefe da Seção de Comunicação Social; Chefe da Assessoria de Justiça e Disciplina e Chefe da Seção de Ensino, Projeto e Pesquisa.

Art. 48 - Os Oficiais possuidores do Curso de Operações Especiais do BOPE/SEPM, lotados no BOPE serão considerados para todos os fins Instrutores ou Professores.

Art. 49 - A organização do efetivo do BOPE será o constante no Quadro de Distribuição de Efetivo.

Art. 50 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 51- Os casos omissos no presente Regimento Interno serão submetidos a apreciação do Secretário de Estado de Polícia Militar, assessorado pelo Comando do BOPE.

BRASÃO DO BOPE

INSÍGNIA DO BOPE

DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Caveira branca sobre duas garruchas cruzadas e douradas com sabre transpassado de cima para baixo, sobre fundo de cor preta, com ourela de cor vermelha entre dois círculos dourados.

DESCRIÇÃO HERÁLDICA

1. CAVEIRA: simboliza a morte;
2. SABRE: simboliza a arma de combate representativa do sigilo e do silêncio nas ações, com a ponta para baixo cravando a caveira, significa a "vitória sobre a morte";
3. GARRUCHAS: de ouro e cruzadas simbolizando a insígnia das armas das Polícias Militares;
4. DISCO PRETO: simboliza o luto eterno pelos companheiros que quedaram em combate;
5. DISCO VERMELHO: simboliza o sangue em movimento, representando a vida;
6. DISCO AMARELO: simboliza a nobreza e a conquista das missões.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024 às 04:28:45 -0200.

Anexo A - Organograma estrutural do BOPE

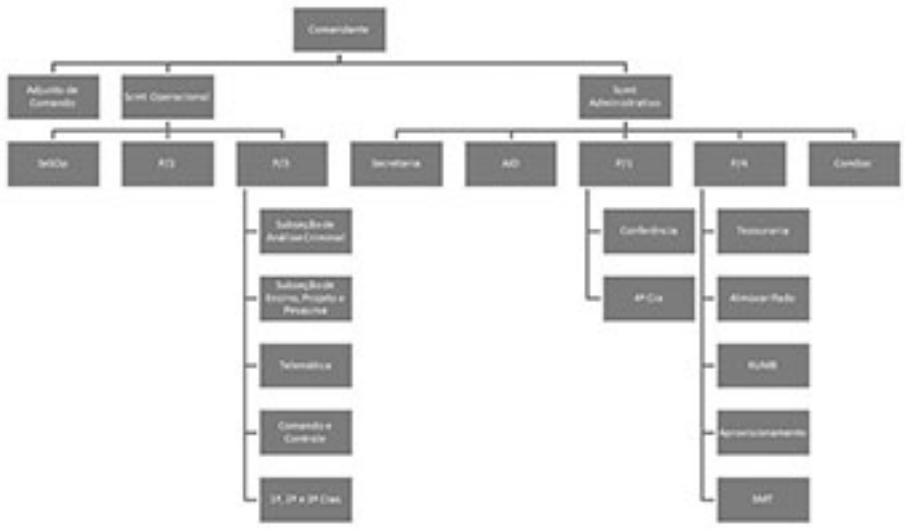

Anexo B - Organograma estrutural da CI OpEsp

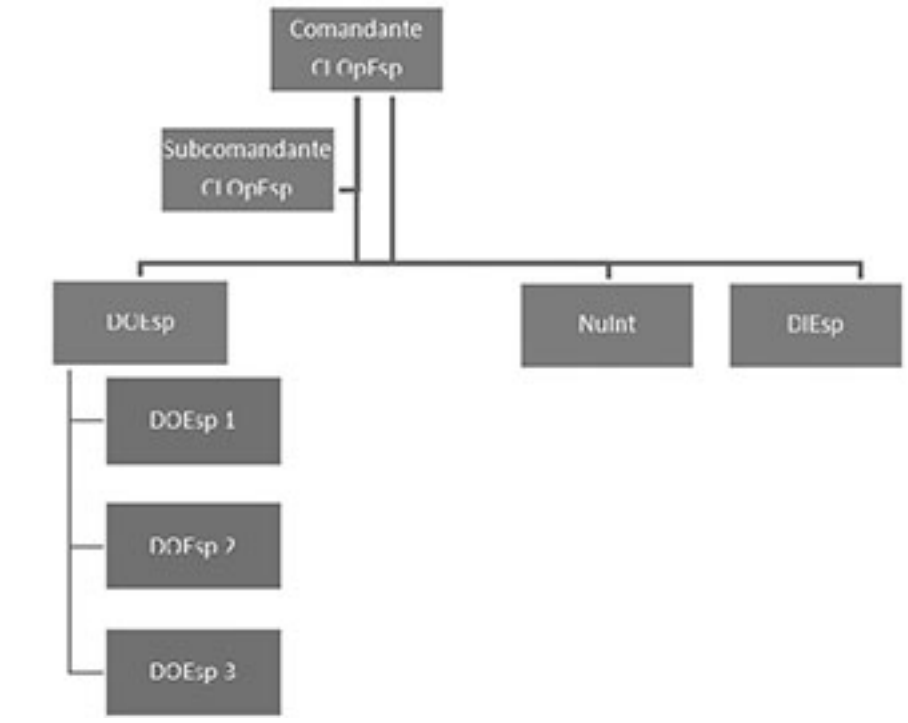

Anexo C - Organograma estrutural da CIT

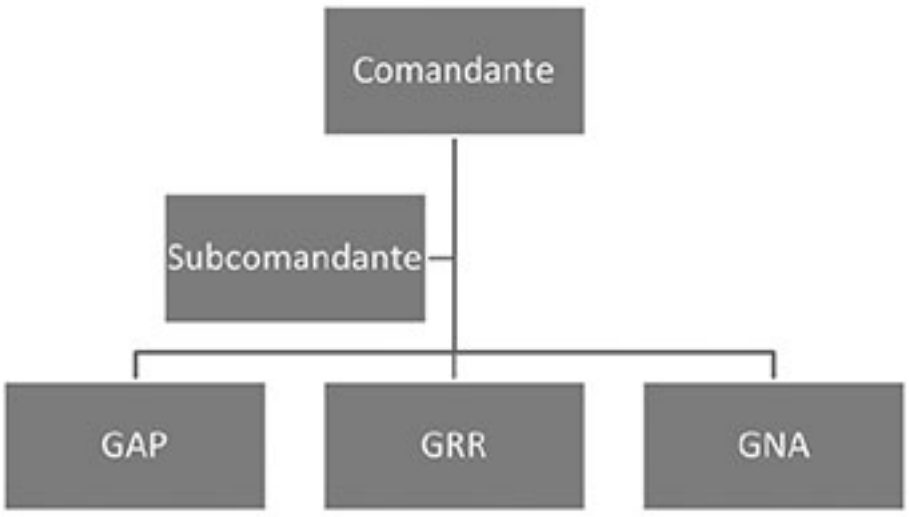

Anexo D - Organograma estrutural da Cia Op

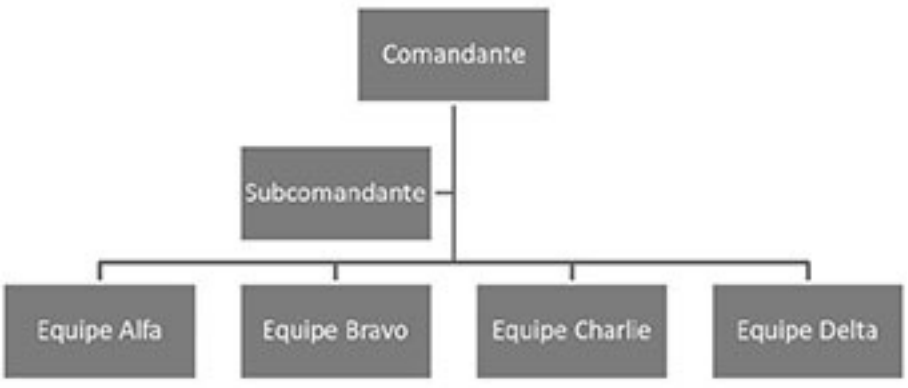

Id: 2538713

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5375 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350501/000007/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado, a contar de 02 de janeiro de 2023 o servidor, 3° SGT PM RG 91.741 Daniel Nazareno do Rosário - Id Func. nº 4409595-3 em Substituição, MAJ PM RG 72.673 Paulo Rogério Machado Bagestão - Id Func. nº 2449608-1 para compor a Comissão do CCPMERJ, com o objetivo de fiscalizar o termo de adesão, oriundo do Processo nº SEI-350192/002303/2021, firmado com a empresa ÁGUAS DO RIO 4, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

1° SGT PM RG 62.743 Rogério Luiz de Andrade Soares - Id Func. nº 2159810-0
1° SGT PM RG 70.116 Jorge Da Silva Souza - Id Func. nº 0592260-7
3° SGT PM RG 91.741 Daniel Nazareno Do Rosário - Id Func. nº 4409595-3
3° PM RG 92.033 Dayana Lima Ferreira da Silva - Id Func. nº 4412651-4
3° PM RG 93.397 André Braga Gomes - Id Func. nº 4418820-0

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2024

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2538833

na**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 5383 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO 2º SEMESTRE DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2° do Decreto n° 48.529 de 31 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de patentear o público reconhecimento pelos bons serviços prestados por oficiais e praças da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

- o previsto no art. 7º do Decreto nº 2.502, de 13 mar.1979 que criou a Medalha de Bons Serviços do Policial Militar e do Bombeiro Militar; e

- o que consta do processo SEI-350881/000710/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS", de acordo com o art. 7º do Decreto nº 2.502, de 13 mar. 1979, aos Policiais Militares abaixo relacionados, conforme as seguintes especificações:

I - Medalha de Ouro, com passador do mesmo metal contendo três estrelas, por contarem mais de 30 (trinta) anos de bons serviços - MTS 3:

CEL PM RG 55.530 JOEL DE OLIVEIRA SUHETT FILHO.

CEL PM RG 55.557 LUIZ CARLOS DOS SANTOS BAPTISTA.

CEL PM RG 55.560 SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA.

CEL PM RG 55.579 MARCELO ANDRE TEIXEIRA DA SILVA.

TEN CEL PM RG 55.582 CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA.

TEN CEL PM RG 55.583 CELSO JORGE LYDIA FILHO.

CAP PM RG 55.855 RENATO BRUNO NETTO.

SUBTEN PM RG 42.846 PAULO ROBERTO LINO PASSOS

SUBTEN PM RG 53.464 CARLOS ANDRÉ SILVÉRIO SOUZA

SUBTEN PM RG 54.190 JEFFERSON BORGES

SUBTEN PM RG 55.355 CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO

SUBTEN PM RG 55.451 SÉRGIO CARLOS MARQUES DA SILVA

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024 às 04:28:46 -0200.